



Navegantes, 25 de outubro de 2023.

Resposta à impugnação ao Edital de Chamamento Público n. 6/2023 PMN

Trata-se da resposta à impugnação ao Edital de Chamamento Público n. 6/2023 PMN.

Os interessados sustentaram que há discordâncias no edital. Após atenta leitura do edital foi possível constatar duas discordâncias.

Assim, assiste razão aos impugnantes em relação ao item 106 a 108 e 114 a 116 (alimentação e bebidas), nos trechos Praia Central e Meia Praia, cujo valor é de R\$ 3.893,80, e no trecho Praia do Gravatá é R\$ 1.946,80. Neste caso, o valor da taxa do trecho Praia do Gravatá deverá ser de R\$ 3.893,80, ou seja, o mesmo dos demais trechos. O mesmo ocorre em relação ao item 23 (vestuário de praia), cuja taxa consta como R\$ 1.557,52, mas deverá constar como R\$ 778,76.

Dessa forma, retifica-se o Edital nos pontos acima citados.

Em relação à alegação de que o edital é parcial, porque “há trechos com menos vagas que outro para o mesmo item”, observa-se que a orla marítima do município de Navegantes é dividida em três trechos: Praia Central, Meia Praia e Praia do Gravatá.

Os trechos que têm maior concentração de banhistas/turistas são os da Praia Central e Praia do Gravatá. Assim, evidentemente, a maior demanda por serviços e produtos, e, conseqüentemente, de lucratividade, está concentrada nestes trechos, e em razão disto o Edital estabeleceu maior número de vagas para eles.

Logo, justificada a diferença de vagas, quer em relação à alimentação, bebidas e vestuários, quer em relação aos demais itens. Neste passo, não é possível concluir que houve “uma tendência de favorecimento a alguns”, mesmo porque podem participar do Edital todos que preencherem os requisitos mínimos necessário.

No que tange ao reajuste dos valores, observa-se que alguns itens foram objeto de correção em percentual maior do que outros porque se observou que têm demandas diferentes, logo têm também rentabilidade diversa, daí a necessidade de incidência de reajustes específicos para os itens e por trecho de praia.

Diante disto, não se verifica tenha havido violação ao Princípio da Isonomia.

Outrossim, porquanto oportuno, ressalta-se que a discricionariedade administrativa permite uma liberdade para adequação das normas e atos administrativos aos casos em exame. Ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso em





exame, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

Neste passo, é atribuição da Secretaria de Turismo de Navegantes, fixar e adequar as taxas à realidade do município, considerando os critérios de oportunidade e conveniência. A diferença de valores dos itens está razoavelmente conformada à realidade contemporânea do município.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 26/10/2023 16:30:05 -03:00

Luciano Maibuk

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte



Endereço: Manoel Moreira Maia, 318, 2º andar - Centro. CEP: 88375-000 – Navegantes/SC / Telefone: (47) 3185-2004
e-mail: turismo@navegantes.sc.gov.br site: www.navegantes.sc.gov.br / instagan: @turismonavegante





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2V5EC-ZK36K-UWNFS-5N7LN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 26/10/2023 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Não disponível
Autenticação	turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
gCPUxPXDQPu6Ah7XJe5Wsw82vN3NWSnU4c44htxQZdl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/2V5EC-ZK36K-UWNFS-5N7LN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>